# CONTRATO N.º 043/2017

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **AURÉLIO FERREIRA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 27.050.482/0001-40, com sede à Rua Capitão Schneider, 338, Sala 03, Bairro Canabarro, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, telefones n.º (51) 3762-8745 - (51) 9.9995-0017, e-mail: aureliofgomes@bol.com.br, neste ato representada pelo Sr. Aurélio Ferreira Gomes, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n.º 87.099, inscrito no CPF sob o n.º 298.362.200-20, RG n.º 5013848667 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Oto Schwingel, 196, Bairro Canabarro, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Inexigibilidade de Licitação N.º 002/2017** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços jurídicos, para prestar serviços de assessoramento ao Gabinete do Prefeito Municipal, bem como, serviços advocatícios devendo atuar nos processos em que o Município for parte autora ou ré, em especial nos feitos de natureza trabalhista (Vara do Trabalho e Justiça Comum), tributária (incluindo o ajuizamento e acompanhamento de execução fiscal). Na área administrativa apresentar sempre que solicitado pareceres e defesas nos processos administrativos, incluindo processos licitatórios. Participar, também, na elaboração de Projetos de Leis e**

**Decretos. Acompanhar e assessorar o Município na regularização fundiária, emitindo pareceres sobre a legalidade dos processos administrativos e encaminhando sempre que solicitado ações judiciais que visem a regularização de lotes e imóveis públicos. Solicitado, prestar orientações jurídicas às Secretarias Municipais e à Administração, elaborando pareceres e orientações. Representar a Administração em questões envolvendo o Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual e Federal. Deverá assessorar as Secretarias na elaboração de projetos que visem incluir o Município em programas de incentivo em âmbito Estadual e Federal, dando enquadramento legal aos mesmos.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R$ 3.947,00 (três mil novecentos e quarenta e sete reais) mensais,** entendido este como o preço justo e suficiente para o atendimento do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado um relatório com o registro das atividades desenvolvidas no mês de competência, em duas vias, assinada com o consentimento do Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Obs.: Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente conforme o índice oficial do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou índice que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Parágrafo Único - O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.**

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01 de junho de 2017, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**GABINETE DO PREFEITO**

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (206)

1 – Recurso Livre.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**1. DOS DIREITOS:**

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada por meio de Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2. DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) A CONTRATADA se compromete a manter em dia as obrigações com a OAB/RS para o exercício legal de sua profissão, assumindo as responsabilidades inerentes à sua atividade.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULACÃO

O presente contrato está vinculado a Inexigibilidade de Licitação N.º 002/2017 e à Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal no artigo 13, inciso III, combinado com o artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 01 de junho de 2017.

Ricardo Luiz Flach,
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Aurélio Ferreira Gomes,
**AURÉLIO FERREIRA GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**TESTEMUNHAS:**

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.

Vani Teresinha Schneider,
CPF: 583.776.460-72.